Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 67 • São Paulo, sexta-feira, 10 de abril de 2015 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.774, DE 9 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei nº 393/11,
do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Bolotari" a ponte localizada no km 125,728 da Rodovia Péricles Belini – SP 461, em Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2015.

LEI Nº 15.775, DE 9 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei nº 1161/11,
do Deputado Itamar Borges – PMDB)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Ademar Luiz Cintra" o dispositivo de acesso situado no km 599,525 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Santa Salete.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2015.

LEI Nº 15.776, DE 9 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei nº 941/14,
do Deputado Roberto Engler – PSDB)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Pelizaro" o dispositivo de acesso e retorno SPD 420/334, localizado no km 420,350 da Rodovia Cândido Portinari – SP 334, em Cristais Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2015.

LEI Nº 15.777, DE 9 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei nº 951/14,
do Deputado Pedro Tobias – PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sylvio de Godoy Cordeiro" o viaduto SPD 112/261, localizado no km 112,540 da Rodovia Osni Mateus – SP 261, em Lençóis Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2015.

LEI Nº 15.778, DE 9 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei nº 953/14,
do Deputado Roberto Morais – PPS)

Dá denominação ao trecho da rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Antonio José Pinto" o trecho da Rodovia SP 147 compreendido entre o km 212 e o km 235,770, entroncamento com a Via Rondon – SP 300, em Anhembi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.208, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989;

Decreta:

Artigo 1° - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento 32ª ABRIN – Feira Nacional de Brinquedos, a ser realizado no período de 7 a 10 de abril de 2015, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e no Decreto 59.967, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 2° - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistadas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE emitido para acompanhar a mercadoria no seu transporte;

d) a 4ª via será entregue à Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ;

II - a saída efetiva das mercadorias comercializadas durante o evento deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2015;

III - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Observações" a expressão: "Operação com base no Decreto ... (mencionar o nº e a data deste decreto);

IV- a Nota Fiscal referida no inciso III deverá ser lançada no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

V - o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em abril e maio de 2015, em decorrência do evento, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002, informando-se esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3° - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso I do artigo 2º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 4º - A Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq deverá apresentar no Posto Fiscal 10 - Lapa/Santana da Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento, planilha eletrônica contendo a relação consolidada de todas as operações realizadas durante o evento, conforme modelo constante no Anexo Único.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2015.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O EVENTO

CNPJ do emitente	IE do emitente	Nome empresarial do emitente	Nº pedido	Data	CNPJ do adquirente	IE do adquirente	Nome empresarial do adquirente	UF do adquirente	Valor da Operação (R$)

OFÍCIO GS-CAT Nº 255/2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para pagamento do imposto relativo às operações efetuadas no período de 7 a 10 de abril de 2015, no recinto do evento 32ª ABRIN – Feira Nacional de Brinquedos.

Com base no decreto proposto, as empresas expositoras poderão se beneficiar de uma prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS devido pelas operações com mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, relativamente aos negócios contratados no local indicado, cujas saídas ocorram até o último dia do mês de maio de 2015.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios, aumentando o faturamento das empresas expositoras, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista em promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

A medida não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês subsequente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Cabe também considerar que o volume de operações tributadas presta-se a compensar, com vantagem, a postergação do prazo para recolhimento do imposto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 9-4-2015

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional – Classe Ministério Público) Gilberto Leme Marcos Garcia, RG 9.965.700, para exercer o cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vago em decorrência da aposentadoria do Desembargador Walter de Almeida Guilherme.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 9-4-2015

No processo SUCEN-450-15-SS (CC-48.752-15), sobre contratação de pessoal por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Superintendência de Controle de Endemias - Sucen a adotar as providências necessárias visando à contratação, pelo prazo máximo de 89 dias, de 460 funções-atividades de Desinsetizador e 40 de Oficial Operacional (motorista), no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante processo seletivo simplificado, para executar as atividades constantes do Plano Emergencial para Controle de Vetores da Dengue no Estado de São Paulo, conforme fls.3/9 dos autos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Despacho do Secretário, de 9-4-2015

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPDR 01798/2014 (fl. 258/288 do Vol. II), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215/2013 de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mairinque para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 645/2010 (antigo processo SPDR 0531/2010 – Volumes I e II), celebrado em 13-05-2010 com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, faça-se em 12 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

Assinatura: 31-03-2015

1º Termo de Aditamento

Processo: CC-30073/2015 (SPDR-2697/2013)

CONVÊNIO: 527/2013

PARECER JURÍDICO: 214/2015

Objeto: Infraestrutura urbana - recapeamento de ruas do Bairro Ipê

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE JACI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 16.144,46m² de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em vias do Residencial Ipê e Residencial Elvio Caneira, conforme projeto às fls. 14/41 e 239/249.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

AVENIDA MARGINAL JAIME GORGATO - 2.189,65m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua João Assunção e Rua Aníbal Regacine.

RUA JOAQUIM BARBOSA - 1.493,40m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua João Assunção e Rua Aníbal Regacine.

RUA MELANIA DA CRUZ PRATES - 1.493,40m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua João Assunção e Rua Aníbal Regacine.

RUA JOÃO SOARES DA SILVA - 1.493,40m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua João Assunção e Rua Aníbal Regacine.

RUA ANTÔNIO MARTINELLI - 1.323,08m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua João Assunção e Rua Aníbal Regacine.

RUA JOÃO ASSUNÇÃO - 1.675,54m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Avenida Marginal Jaime Gorgato e Rua Antônio Martinelli.

RUA ANÍBAL REGACINE – 2.148,22m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Avenida Marginal Jaime Gorgato e Rua Antônio Martinelli.

CONFLUÊNCIAS DAS ESQUINAS:

- 19 Esquinas padrão - 589,57m² de recapeamento asfáltico;

- Esquinas A, 560,29m² de recapeamento asfáltico no trecho da Rua João Assunção com a Avenida Manuel Dias do Valle.

RUA AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS - 2.115,00m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz e a Rua Alegria.

RUA TERNURA - 840,00m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Alegria.

CONFLUÊNCIAS DAS ESQUINAS:

- Esquina com a Rua da Alegria, 177,88m² de recapeamento asfáltico;

- Esquinas padrão, 45,04m² de recapeamento asfáltico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.